



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Licitações e Contratos Administrativos

Processo SEI nº 5200.01.0000726/2024-78

EDITAL DE PREGÃO BDMG-14/2024

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR UNITÁRIO**, em relação ao **LOTE 1**, e por **MENOR VALOR GLOBAL**, em relação ao **LOTE 2**

PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: **5201014 000006/2024**

Unidade de compra – **5201014**

Nº do processo de compra – **000006**

Ano do processo de compra – **2024**

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de revestimento de piso vinílico nos pavimentos das edificações do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, divididos em dois lotes, referentes um ao fornecimento de adesivo Milliken LVT StandartTM e outro à prestação de serviços de instalação com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e insumos, conforme as especificações descritas e detalhadas neste edital e em seus anexos.

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A – TERMO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO I-B – TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – LOTE 1

ANEXO V – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – LOTE 2

Anexo I ao contrato - Planta arquitetônica do BDMG

Anexo II ao contrato - Manual de instalação do piso vinílico

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 26/07/2024.

HORA: 09h30 no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3. Estão impedidos de participar

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.8. Da proposta comercial

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.6. Da contagem de prazos

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.2. Suspensão da sessão pública

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da fase de lances

6.2. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.3. Da verificação da conformidade da proposta

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.5. Da negociação com o então mais bem classificado

6.6. Da análise da documentação de habilitação

6.7. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.10. Dos procedimentos para cada lote do objeto

6.11. Orientações para participação da sessão pública

7. DOS RECURSOS

8. DA HOMOLOGAÇÃO

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11. DAS PENALIDADES

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

13. FORO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A – TERMO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO I-B – TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

ANEXO II - CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - LOTE 1 DO OBJETO

ANEXO V – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - LOTE 2 DO OBJETO

Anexo I ao contrato - Planta arquitetônica do BDMG

Anexo II ao contrato - Manual de instalação do piso vinílico

1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Federal 14.133/2021, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.723/2023, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; o [Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG](#) e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

2.2.2. Cabe ao licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema, a depender do teor da alteração empreendida no edital.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem apresentados até o dia 22/07/2024, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2.1. **ATENÇÃO:** para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo link incluído [AQUI](#), observadas as condições dos itens 2.3 a 2.3.2.1, supra.

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II, deste edital.

2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 03 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo BDMG.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as exigências dispostas neste Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – pessoa jurídica com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – pessoa jurídica que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;

IV – pessoa jurídica que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;

V – pessoa jurídica incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do BDMG;

XII – pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do BDMG;

b) empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIII – pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG ou do BDMG há menos de 6 (seis) meses.

XIV – pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

XV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.4. As licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 licitante que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6.1. As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.6.1.1. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.

3.6.3.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Instrumento Contratual.

3.6.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela internet será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.6.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

3.6.6. Os documentos expressos em língua estrangeira serão inicialmente apresentados em tradução livre, devendo ser apresentados, como condição prévia de contratação, traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, caso o licitante que os apresenta venha a ser declarado vencedor da licitação.

3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.8. A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.6.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pela licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.7.1. Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá minimamente credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.

3.7.1.1. O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.7.1.1.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7.1.1.3. A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.7.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF](#) do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.

3.7.1.3. **ATENÇÃO:** o cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer interveniência do BDMG e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

3.7.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.7.2.1. A condição de empresa optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. Da proposta original cadastrada no sistema

3.8.1.1. O licitante encaminhará a proposta original exclusivamente por meio do sistema, no site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão, mediante o preenchimento do respectivo formulário eletrônico e, se for o caso, o carregamento de arquivo com o detalhamento da proposta, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.1.1.1. Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta, se houver, poderão ser substituídos.

3.8.1.1.2. Na etapa relativa ao cadastramento da proposta original não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após o encerramento da fase competitiva a que se refere o item 6.1 deste edital.

3.8.1.1.3. O licitante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

3.8.1.1.3.1. A falsidade de alguma declaração das que trata o item 3.8.1.1.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação específica e neste edital.

3.8.1.1.4. Os documentos que compõem a proposta do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para acesso público depois de definido o resultado do julgamento da proposta, conforme o item 6.5 deste edital.

3.8.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.8.2.1. Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial

3.8.2.2. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.7.3 deste edital.

3.8.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação do instrumento, devidamente preenchido e assinado, ao BDMG.

3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação, é irretratável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 11.

3.8.7. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#), observadas as condições deste edital, Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a serem encaminhados após a fase de lances e o encerramento da fase de negociação a que se refere o item 6.4 deste edital.

3.9.1.1. **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação NÃO SERÁ INCLUÍDA junto à proposta inicial, pelo campo “Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial”, mas por meio de funcionalidade própria do sistema e mediante convocação específica no âmbito da sessão pública.

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido para a licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.9.2.3. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#).

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.9.3.1. Observado o disposto no item 3.6 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. É responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.5. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

4.6. Da contagem de prazos

4.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6.2. Para verificação dos prazos em dias úteis serão considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

4.6.3. Os prazos definidos em horas serão contados em minutos – ex.: duas horas a partir de 10:30:40 terminarão às 12:30:00 – e os prazos definidos em minutos serão contados em segundos – ex.: dez minutos a partir de 10:30:40 terminarão às 10:40:40.

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.7.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.7.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.7.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os próprios licitantes, os respectivos emitentes de documentação e qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.7.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.7.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Pregoeiro.

4.7.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.7.4. A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso:

a) a inércia quando chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará desídia e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso;

b) a não interposição do recurso, nos termos do item 7 e respectivos subitens de edital, mediante funcionalidade do sistema que se refere a “Manifestação de intenção de recurso”, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

4.7.4.1. O não atendimento pelo licitante ao que for requerido pelo Pregoeiro em observância aos princípios e normas que regem o certame configurará comportamento inidôneo, passível de sancionamento nos termos do edital, item 11, inciso X, caso decorra de mera irresignação.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores - internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da fase de lances

6.1.1. Aberta a sessão pública, o pregoeiro publicará os avisos pertinentes, mediante a ferramenta de chat do sistema, e dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

6.1.2. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelas licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação da licitante.

6.1.3. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

6.1.3.1. Além do melhor preço, a licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ela ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

6.1.4. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.1.5. A licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.1.5.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.1.5.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo a licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.1.6. Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.1.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.1.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.1.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.1.8. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

6.1.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.1.8, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.1.8.2. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos do item 6.1.8.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, após o que haverá a aplicação do critério a que se referem o item 6.2 e respectivos subitens.

6.1.8.3. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.1.8.2, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.1.8.4. Definida a proposta mais bem classificada, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% e se houver mais de dois licitantes, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.1.9. Após a etapa de envio de lances, caso haja empate, serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais, caso haja, para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas no [Regulamento de Licitações e Contratos do BD MG](#);

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.1.9.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.1.9.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.2. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.2.1. Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

6.2.1.1. Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.2.1.2. Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.2.1.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.3. Da verificação da conformidade da proposta

6.3.1. Obtida a classificação advinda da etapa de lances, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação às condições estabelecidas no edital, especialmente as do item 6.4 e respectivos subitens e do Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

6.3.1.1. Caso entenda necessário, o pregoeiro acionará a funcionalidade do sistema relativa ao “envio de arquivo da proposta ajustada”, para encaminhamento de documentação de detalhamento referente à proposta do licitante então mais bem classificado.

6.3.1.1.1. O licitante encaminhará a documentação requerida pelo pregoeiro no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais duas horas, contado da publicação do respectivo aviso no chat do sistema.

6.3.1.1.1.1. A prorrogação de que trata o item 6.3.1.1.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.3.1.1.2. Analisadas a documentação apresentada para detalhamento da proposta original, conforme o edital, item 3.8.1.1, e a documentação requerida conforme o edital, item 6.3.1.1 e respectivos subitens, o pregoeiro poderá, a seu critério exclusivo, realizar a diligência que se fizer necessária, nos termos do edital, item 4.7.3.

6.3.1.1.2.1. O prazo para a apresentação da documentação relativa à diligência será definido pelo pregoeiro oportunamente, observado o princípio da igualdade.

6.3.1.1.3. Caso não haja documentação complementar a ser encaminhada, o pregoeiro encerrará o prazo e concluirá a análise de conformidade.

6.3.2. Será considerada inválida e, consequentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis ou que, quando presumidamente inexequível em relação ao valor ofertado advindo da fase de lances, não tiver a exequibilidade confirmada.

6.3.3. Verificada a conformidade a proposta será mantida classificada.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.4.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor estimado pelo BDMG.

6.4.2. Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

6.4.3. Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.4.3.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

6.4.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

6.4.3.3. O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 11 deste edital.

6.4.4. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5. Da negociação com o então mais bem classificado

6.5.1. Verificada a conformidade da proposta então mais bem classificada, o pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para o BDMG, com o licitante então ocupante do primeiro lugar na ordem de classificação.

6.5.1.1. Negociado o preço ofertado, será concedido ao licitante então mais bem classificado o prazo mínimo de 2 (duas) horas para o encaminhamento da documentação de detalhamento desse preço, conforme a necessidade, observadas as condições do Anexo III do edital, item 1 e respectivos subitens.

6.5.1.1.1. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

6.5.1.1.2. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar para a licitante mais bem classificada, bem como desta receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

6.5.1.2. Caso não haja documentação a ser encaminhada, o pregoeiro encerrará o prazo e concluirá a fase de negociação.

6.5.2. Quando a proposta então mais bem classificada for desclassificada, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação advinda da fase de lances, sendo utilizados, em caso de propostas intermediárias empatadas, os critérios de desempate definidos no item 6.1.9 deste edital.

6.5.3. A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

6.6. Da análise da documentação de habilitação

6.6.1. Aceita a proposta então mais bem classificada, o Pregoeiro passará à análise relativa à habilitação.

6.6.2. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG, da licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõem os itens 4.7.3 e 6.6.6 deste edital.

6.6.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, mediante convocação específica pelo pregoeiro no âmbito da sessão pública.

6.6.3.1. O licitante encaminhará a documentação requerida pelo pregoeiro no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais duas horas, contado da publicação do respectivo aviso no chat do sistema.

6.6.3.1.1. A prorrogação de que trata o item 6.6.3.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.6.4. Em razão do que determina o edital, item 7.2, o Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar aos licitantes, conforme mensagem via “chat” do sistema eletrônico, acesso alternativo à documentação de proposta e habilitação produzida até então, para que realizem a análise desses documentos em relação ao cumprimento do que determina o edital.

6.6.5. Caso pronuncie a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.6.6. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.6.6.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.6.6 não constitui direito da licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.6.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no item 6.7 e respectivos subitens deste edital.

6.7. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.7.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso a licitante mais bem classificada se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerada habilitada pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.7.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.7.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.8.1. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar para as licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.9.1. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste edital, será a licitante que a tiver proposto declarada vencedora da licitação.

6.9.2. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizadas à licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste edital.

6.10. Dos procedimentos para cada lote do objeto

6.10.1. Os procedimentos descritos neste edital serão executados para cada lote desta licitação.

6.10.2. Poderão ser empreendidas fases de lances simultâneas para lotes diversos, a critério do BMDG.

6.11. Orientações para participação da sessão pública

6.11.1. Um tutorial sobre como participar da sessão pública – inclusive sobre como efetuar lances e interpor recursos – pode ser acessado mediante download pelo link inserido [AQUI](#).

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo ao término do julgamento de propostas e à declaração da vencedora do certame, as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.1.1. Por uma característica do sistema de pregão o recurso interposto após o julgamento de propostas terá de ser novamente registrado, caso permaneça no licitante a vontade de recorrer, a cada vez que, em razão da inabilitação do licitante então mais bem classificado, o pregoeiro tornar a fase a que se refere o edital, item 6.3 e respectivos subitens.

7.1.1.1. A não reiteração do recurso nos termos do item 7.1.1 implicará na preclusão do direito de recurso.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. As razões do(s) recurso(s) serão apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da admissão do(s) recurso(s), após a conclusão do juízo de admissibilidade a que se referem o item 7.4 e respectivos subitens deste edital, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

7.2.2. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.2.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.2.2. A apresentação de documentos complementares cujos originais forem em papel e cuja validade e autenticidade não sejam passíveis de verificação em meio eletrônico ou digital será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.2.1.

7.3. O(s) recurso(s) será(ão) recepcionado(s) pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o(s) recurso(s) à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do(s) recurso(s).

7.4. O juízo de admissibilidade dos recursos interpostos será realizado pelo pregoeiro após a declaração de vencedor do certame.

7.4.1. **ATENÇÃO:** não será admitido pelo Pregoeiro recurso em que se verifiquem ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, sendo:

a) sucumbência – referente à condição de não vencedor do recorrente, na licitação;

b) tempestividade – referente à interposição do recurso no prazo devido;

c) legitimidade – referente ao poder de representação necessário para a interposição do recurso, verificado quando do cadastramento no CAGEF;

d) interesse – referente à existência de efetivo benefício, no âmbito da licitação, a ser auferido pelo recorrente caso seja dado provimento ao recurso;

e) motivação – referente à indicação expressa, no campo específico do sistema, do(s) ato(s) ou decisão(ões) impugnadas e do(s) vício(s) nessa(s) decisão(ões) – exemplos:

“Recurso da decisão do Pregoeiro que considerou válida a proposta do licitante ..., em razão de a proposta não atender à condição do edital, Anexo ..., item ...”; ou

“Recurso da decisão do Pregoeiro que considerou habilitado o licitante ..., em razão de não comprovado o atendimento à condição de habilitação do edital, Anexo ..., item ...”.

7.5. A falta de manifestação por qualquer das licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.6. As licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.6.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.7. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto para a licitante vencedora.

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

9.1. A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

9.2. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol ‘Outras informações’, item ‘Usuários externos’.

9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGlt9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>

9.2.2. A licitante vencedora comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a licitante vencedora será convocada, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

9.3.1. Caso o(s) representante(s) da licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.4. A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica a licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.5. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedida por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.5.1. Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e,

não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.6. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas a licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

9.8. Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.9. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.11. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.12. No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas para a licitante vencedora, conforme o item 10 e respectivos subitens.

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora ou sua sucessora será convocada por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.1.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel para a adjudicatária, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 2º andar – GP.LC
Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

10.1.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.1.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.1.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10.2. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

10.3. O não comparecimento da adjudicatária convocada no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

10.4. Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, para a licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – não mantiver a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, a licitante contratada ficará sujeita às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em razão do que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, o acesso aos autos do processo licitatório, no qual há dados pessoais em documentos que o compõem, será por requisição expressa, mediante a apresentação de instrumento de declaração de compromisso devidamente preenchido e assinado e com a qualificação do interessado, nos seguintes termos:

I – interessado pessoa física: “Eu, <NOME>, inscrição nº <Nº DO CPF> no CPF, residente na <ENDEREÇO COMPLETO>, endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL> solicito que me seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-14/2024. Para tanto, comprometo-me a manter sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes na documentação e declaro que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-14/2024”.

II – interessado pessoa jurídica: “A <NOME EMPRESARIAL>, inscrição nº <Nº DO CNPJ> no CNPJ, com endereço na <ENDEREÇO COMPLETO> e endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL>, solicita, na pessoa de seu(s) representante(s) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>, inscrição no CPF nº <Nº DO CPF>, residente na <ENDEREÇO COMPLETO> e e-mail <ENDEREÇO DE E-MAIL>, signatário(s) desta declaração, que lhe seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-14/2024. Para tanto, compromete-se com a manutenção do sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes nos autos do processo licitatório edital BDMG-14/2024 e declara que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-14/2024”.

12.2. O interessado pessoa física apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.1, inciso I, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF.

12.3. O interessado pessoa jurídica apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.2, inciso II, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF do representante legal e comprovação dos poderes de representação.

12.4. O acesso aos autos poderá ser feito também presencialmente, mediante agendamento pelo e-mail pregao@bdmg.mg.gov.br, quando o interessado apresentará os respectivos instrumento e documentos referidos nos itens 12.1 a 12.3.

13. FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2024.

Evandro Dolabella Melo
Pregoeiro do BDMG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de revestimento de piso vinílico nos pavimentos das edificações do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, divididos em dois lotes, referentes um ao fornecimento do adesivo Milliken LVT StandartTM e outro à prestação de serviços de instalação com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e insumos, conforme as especificações descritas e detalhadas no edital BDMG-14/2024 e em seus anexos.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Conforme as Cláusulas Segunda e Terceira dos Anexo IV e V do edital BDMG-14/2024.

3. VALORES ESTIMADOS E MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Estima-se para a contratação o valor global máximo aceitável de R\$703.485,52 (setecentos e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), correspondente aos seguintes valores totais por lote máximos aceitáveis por lote.

LOTE	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
LOTE 1 – Fornecimento do adesivo Milliken LVT StandartTM	R\$364.640,00
LOTE 2 – Instalação de revestimento de piso vinílico	R\$338.845,52

3.2. Os recursos para cobertura dos gastos decorrentes desta contratação encontram-se na conta orçamentária conta orçamentária nº 2417000015 IMOB – INSTALAÇÕES E ADAPTAÇÕES DE DEPENDÊNCIAS para o exercício de 2024 e nas contas correspondentes para os exercícios subsequentes.

4. VIGÊNCIA

4.1. Os contratos advindos da licitação vigorão:

- a) por 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, em relação ao LOTE 01 – FORNECIMENTO DO ADESIVO MILLIKEN LVT StandartTM;
- b) por 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do instrumento contratual, em relação ao LOTE 02 – INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO DE PISO VINÍLICO.

5. REAJUSTAMENTO

5.1. Após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação, ao BDMG, da proposta da licitante contratada ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

- 5.2. O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra acima.
- 5.3. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste.

6. VISTORIA FACULTATIVA

- 6.1. Fica facultado às empresas interessadas em participar do procedimento licitatório referente ao LOTE 02 – INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO DE PISO VINÍLICO, realizar visita técnica no local onde será executado o objeto licitado, até o primeiro dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se do grau de dificuldade e das condições existentes nos pavimentos das edificações do BDMG.
- 6.2. É recomendável a realização da visita técnica pela licitante, com a finalidade de medir as áreas dos pavimentos das edificações do BDMG que receberão o revestimento de piso vinílico e avaliar as condições do contrapiso para assegurar que o preço ofertado na proposta seja compatível com as reais necessidades do BDMG e com a capacidade de prestação dos serviços pela licitante.
- 6.2.1. Estará disponível aos licitantes para consulta a planta arquitetônica em DWG dos pavimentos do BDMG, conforme o edital BDMG-14/2024, Anexo V, Anexo I do contrato.
- 6.3. A vistoria deverá ser previamente agendada em dias úteis, no horário das 09h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30, pelo telefone (31) 3219 – 8391, e será acompanhada por representante do BDMG.
- 6.4. Concluída a visita, será emitido o Atestado de Vistoria pelo BDMG, que será apresentado digitalmente pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema eletrônico de habilitação, conforme Termo de Realização de Vistoria contido no ANEXO I-B do edital BDMG-14/2024.
- 6.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por Termo de Renúncia de Vistoria, emitido pelo licitante, em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a serem prestados, assumindo total responsabilidade por este fato e que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o BDMG, ao qual não poderá ser submetido pedido de reequilíbrio ou de repactuação, no âmbito da contratação advinda do presente certame, relacionado a qualquer condição referente ao local de prestação dos serviços e instalações do BDMG, conforme Termo de Renúncia de Vistoria, contido no ANEXO I-B do edital BDMG-14/2024.
- 6.5. A proposta será aceita tendo por base o conhecimento pleno, por parte do licitante, de todas as condições que possam influenciar no custo, prazo e forma de execução do objeto e o desconhecimento de qualquer das condições do local dos serviços não será aceito como motivo para justificar quaisquer reivindicações no curso de vigência do contrato.

7. CONDIÇÕES PRÉVIAS DE CONTRATAÇÃO

- 7.1. Publicada a homologação da licitação, a licitante adjudicatária será convocada para, em até 5 (cinco) dias, podendo o prazo ser prorrogado à critério do BDMG, entregar ao BDMG:
- 7.1.1. indicação do(s) representante(s) legal(is) cadastrado(s) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que assinarão o instrumento contratual.
- 7.1.1.1 Caso exista motivo técnico que impeça o uso do SEI, a adjudicatária apresentará as razões ao BDMG que, a seu critério, poderá celebrar o instrumento contratual em outros formatos.
- 7.1.1.2. caso as razões apresentadas não expressem motivo efetivamente técnico para o impedimento, e se se mantiver a ausência do subitem 7.1.1, a adjudicatária decairá do direito de contratar.
- 7.1.2. licenciamento ambiental em seu nome, ou, mediante apontamento na legislação vigente, a desnecessidade do licenciamento.

8. DEMAIS CONDIÇÕES

- 8.1. Expressas nos demais anexos deste edital BDMG-14/2024.

ANEXO I-A – TERMO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que vistoriei minuciosamente as dependências do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, situadas na Rua da Bahia, nº 1600 e Rua Bernardo Guimarães, nº 1600, no Bairro de Lourdes, nas quais serão prestados os serviços de instalação de piso vinílico nos pavimentos das edificações do BDMG, com o fornecimento de insumos, materiais, ferramentas e mão de obra.

Declaro que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução do contrato e proclamo estar ciente da complexidade dos serviços, bem como dos termos e condições descritos no respectivo edital e seus anexos.

Declaro que todas as dúvidas que porventura foram por mim questionadas foram esclarecidas pela equipe técnica do BDMG e que marquei de próprio punho os itens abaixo.

Declaro manter sigilo de quaisquer informações do BDMG ou de terceiros que venha a receber, ter conhecimento ou acesso, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

<caso aplicável, assinalar o item com X>	Visitei os locais de realização dos serviços, conhecendo seus acessos, depósitos e área de circulação das edificações do BDMG.
<caso aplicável, assinalar o item com X>	Vistoriei o ambiente de trabalho destinado para execução dos serviços e a amostra do revestimento de piso vinílico a ser disponibilizado para a empresa contratada.
<caso aplicável, assinalar o item com X>	Tomei conhecimento dos procedimentos adotados, documentação existente, recomendações e normatizações do BDMG.
<caso aplicável, assinalar o item com X>	Estou ciente do grau de dificuldade e a devida especialização necessária para a execução dos serviços a serem contratados.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante da Empresa

<Nome do Representante da Empresa>

<CPF do representante legal>

<Nome da empresa>

<CNPJ da empresa>

Assinatura do Representante do BDMG

<Nome do representante do BDMG que acompanhou a visita>

ANEXO I-B – TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que renunciei à vistoria prévia facultativa das dependências do BDMG, localizadas à Rua da Bahia, nº 1600 e Rua Bernardo Guimarães, nº 1600, no Bairro de Lourdes, onde será prestado o serviço de instalação de revestimento de piso vinílico e assumo os riscos em formar minha proposta sem conhecer o local onde será prestado o serviço, de maneira que, no âmbito da contratação advinda do Edital BDMG-14/2024, não imporei qualquer ônus e não pleitearei reequilíbrio ou repactuação no âmbito da contratação advinda do presente certame, decorrentes da ausência de verificação de condições referentes ao local de prestação dos serviços e instalações do BDMG.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Concordo com os termos da declaração acima, dando-me por satisfeito com as informações obtidas e plenamente capacitado a elaborar minha proposta para a licitação. Tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução do contrato e proclamo estar ciente da complexidade dos serviços, bem como dos termos e condições descritos no respectivo edital e seus anexos.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 202x.

Assinatura do Representante da Empresa

<Nome do Representante da Empresa>

<CPF do representante legal>

<Nome da empresa>

<CNPJ da empresa>

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF](#) do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. Os seguintes documentos serão apresentados pelo licitante então mais bem qualificado, mediante convocação específica pelo pregoeiro, para sua habilitação, qualquer que seja o lote pretendido, tendo em conta o que prevê o edital, item 4.7.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensão por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#).

2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.3. Ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou

2.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.5. Prova de que a licitante não consta no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme a Portaria MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.3.2. Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” ou “Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.3.4. Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, caso seja pessoa jurídica, ou, no caso de licitante pessoa física não equiparada à jurídica, declaração de que não mantém empregado.

2.3.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, por meio da “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas”, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. Certidão negativa de falência, dissolução ou liquidação, emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede da licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto, de encontrar-se em processo de recuperação judicial.

a) No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

b) A certidão negativa cível que abarque ações de falência, dissolução ou liquidação, insolvência civil, poderá ser apresentada em substituição à certidão negativa de falência, dissolução ou liquidação, insolvência civil, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.5. Qualificação técnica

2.5.1. **Em relação ao Lote 01:** atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou qualquer outro documento apto a comprovar que o licitante forneceu, em território nacional, adesivo para instalação de piso.

2.5.1.1. Para comprovação da condição a que se refere o item 2.5.1 não será(ão) aceito(s) documento(s) de cunho meramente declaratório emitido(s) pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo econômico da licitante.

2.5.1.2. O(s) documento(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

2.5.1.3. É válida para a comprovação a que se refere o item 2.5.1 a documentação que se vincule ao fornecimento de adesivo para a instalação de carpete.

2.5.2. **Em relação ao Lote 02:**

I – atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente ao que comprove(m) que a empresa licitante prestou serviço de instalação de revestimento de piso vinílico LVT adesivado em área de no mínimo 716,00 m²;

II – documento apto a comprovar que o licitante é credenciado pela Milliken do Brasil Comercio Textil e Representação de Produtos Químicos Ltda. para instalação do piso vinílico a que se refere o edital BDMG-14/2024, Anexo V, item 2.3.2; e

III - Termo de vistoria, conforme o edital, Anexo I-A, ou Termo de renúncia à vistoria, conforme o edital, Anexo I-B.

2.5.2.1. Será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica para a comprovação a que se refere o item 2.5.2, inciso I, desde que todas as prestações de serviço atestadas tenham ocorrido no mesmo período de até 24 meses consecutivos – exemplo: apresentados três atestados, um referente a prestação de serviço de instalação de área de 350 m² de revestimento em abril de 2014; o segundo referente a prestação de serviço de instalação de área de 295m² de revestimento em agosto de 2015; e o terceiro referente a prestação de serviço de instalação de área de 75m² de revestimento em março de 2016.

2.5.2.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

2.5.2.3. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo econômico da licitante.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.8.3 do edital

3.1. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres “Habilitação”, a identificação do Lote pretendido e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

Pregão BDMG-14/2024 HABILITAÇÃO <nome do licitante>

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG.

1.1. Serão registrados no formulário eletrônico de propostas:

- a) em relação ao LOTE 1 de participação: nos respectivos campos o valor unitário, relativo à unidade de aquisição, e o valor total, relativo ao fornecimento do quantitativo total do adesivo; e
- b) em relação ao LOTE 2 de participação: nos campos relativos a valores o valor total ofertado pelos serviços que compõem o lote.
- 1.2. A proposta comercial conterà oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.
- 1.3. Os valores serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos.
- 1.4. No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, custos de deslocamentos ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto da licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.
- 1.5. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.
- 1.6. **ATENÇÃO:** não será incluída junto à proposta, por meio do campo “Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial”, documentação de habilitação ou qualquer outra documentação.
- 1.6.1. A documentação de habilitação será apresentada pelo licitante mediante convocação específica, no âmbito da sessão pública, nos termos do edital, item 6.6 e respectivos subitens.
- 1.6.2. A inclusão de qualquer informação que possibilite a identificação do licitante antes da conclusão da fase de lances implicará na desclassificação da proposta.

2. Da apresentação do instrumento impresso da proposta pelo vencedor da licitação e documentos e/ou informações complementares pertinentes.

- 2.1. A proposta comercial da licitante vencedora será entregue adequada ao último valor ofertado, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação de habilitação, observadas as seguintes condições:
- 2.2. Nos preços readequados permanecerão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante beneficiário.
- 2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.
- 2.3. Os preços ofertados serão apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 2.4. A proposta comercial será assinada pelo licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, no teor do modelo abaixo indicado, conforme o lote de participação:

2.4.1. Modelo de Proposta comercial – LOTE 1:

PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-14/2024 – LOTE 1		
1. NOME EMPRESARIAL: <nome da licitante>		
2. ENDEREÇO: <endereço completo>		
3. CNPJ: <nº do CNPJ>		
4. TELEFONE: <nº do telefone>	5. E-MAIL: <endereço de e-mail>	
6. OBJETO: fornecimento de 80 (oitenta) baldes do adesivo Milliken LVT StandartTM, com 15kg cada, parcelados em 04 (quatro) entregas programadas pelo BDMG, conforme condições e requisitos do edital BDMG-14/2024 e seus anexos.		
7. PREÇOS OFERTADOS:		
ITEM OFERTADO	QUANTITATIVO (Q)	VALOR UNITÁRIO (V)
Adesivo original Milliken LVT StandartTM	80 baldes de 15kg	<informar>
VALOR GLOBAL OFERTADO - Σ(V x Q): R\$<inserir valor> (<valor por extenso>)		
8. DECLARAÇÕES:		
Declaro que conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico BDMG-14/2024 e seus anexos.		
Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do instrumento contratual ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair o referido instrumento, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.		
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.		
Declaro, não haver fatos impeditivos para participação no Pregão Eletrônico BDMG-14/2024, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.		
Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.		

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<escrever n° de dias> (<escrever por extenso n° de dias>) dias corridos contados da data de apresentação deste instrumento de proposta ao BDMG

Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos.

10. DATA E ASSINATURA

<local>, <dia> de <mês> de 2024.

<escrever nome do representante legal que assina a proposta>

<escrever n° de CPF do representante legal que assina a proposta>

2.4.2. Modelo de Proposta comercial – LOTE 2:

PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-14/2024 – LOTE 2

1. NOME EMPRESARIAL: <nome da licitante>

2. ENDEREÇO: <endereço completo>

3. CNPJ: <n° do CNPJ>

4. TELEFONE:

<n° do telefone>

5. E-MAIL:

<endereço de e-mail>

6. OBJETO: prestação dos serviços de instalação de revestimento de piso vinílico modelo Milliken Loose lay Fortified Foundations Cor power grid ref #pwg 171, piso porte placa quadrada matéria prima vinílico (lvt flexível adesivado) dotado de base acústica; dimensão: 91cm x 91cm. Espessura: 5mm capa de uso 0,55mm; comercial muito pesado c34, incluindo a aquisição e o fornecimento de mão de obra, insumos e materiais necessários para a execução dos serviços, conforme condições e requisitos do edital BDMG-14/2024 e seus anexos.

7. PREÇOS OFERTADOS:

Itens	Fases de execução dos serviços*	Área estimada – (Q) (m²)	Valor por m2 – (VM) (R\$)	Valor por fase – (VM x Q) (R\$)
01	Retirada de adesivo de carpete existente no contrapiso dos pavimentos	5.889,00	<informar>	<informar>
02	Regularização de contrapiso acima de 3,00mm	2.000,00	<informar>	<informar>
03	Assentamento de piso vinílico em placas, padrão liso, fixado com adesivo	7.889,00	<informar>	<informar>

*Os serviços serão remunerados conforme forem executados e na medida de sua efetiva execução, observadas as condições do edital BDMG-14/2024, Anexo V, cláusula sexta.

VALOR GLOBAL OFERTADO - Σ (VM x Q): R\$<inserir valor> (<valor por extenso>)

8. DECLARAÇÕES:

Declaro que conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico BDMG-14/2024 e seus anexos.

Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do instrumento contratual ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair o referido instrumento, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro, não haver fatos impeditivos para participação no Pregão Eletrônico BDMG-14/2024, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Declaro que somos credenciados pela fabricante do revestimento de piso vinílico e que o processo de instalação não interferirá negativamente na garantia do fabricante do piso.

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<escrever n° de dias> (<escrever por extenso n° de dias>) dias corridos contados da data de apresentação deste instrumento de proposta ao BDMG
Observação: mínimo de 90 (noventa) dias corridos.

10. DATA E ASSINATURA

<local>, <dia> de <mês> de 2024.

<escrever nome do representante legal que assina a proposta>

<escrever n° de CPF do representante legal que assina a proposta>

2.5. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias, em relação ao lote 1, e de 90 (noventa) dias, em relação ao lote 2, para a validade da respectiva proposta, contados da apresentação do instrumento de proposta ao BDMG.

2.6. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

2.6.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

2.6.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

2.6.3. No caso de subestabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao subestabelecente e o subestabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

2.6.3.1. Não se admitirá subestabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

2.7. Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequada ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s) e desde que, conforme o caso, a autenticidade e validade da documentação a que se refere o item 2.6 supra e respectivos subitens seja também aferida mediante consulta aos respectivos sítios da internet.

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – LOTE 1 DO OBJETO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.**

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado BDMG, e <NOME EMPRESARIAL DA CONTRATADA>, CNPJ nº <número cnpj>, estabelecida em <endereço completo>, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação EDITAL BDMG-14/2024, homologada pela autoridade competente do BDMG em <data da homologação>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; o [Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG](#), os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o EDITAL BDMG-14/2024, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da CONTRATADA, apresentada ao BDMG em <data de apresentação da proposta>.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Fornecimento, pela CONTRATADA, do adesivo Milliken LVT StandartTM, em conformidade com as exigências e especificações constantes neste instrumento, na proposta comercial da CONTRATADA e no edital BDMG-14/2024 e em seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA fornecerá ao BDMG o total de 80 (oitenta) baldes, com 15kg cada, do adesivo Milliken LVT StandartTM.

3.2. A CONTRATADA apresentará os documentos comprobatórios de originalidade e de procedência do adesivo fornecido, mediante a realização de cada entrega.

3.3. A CONTRATADA apresentará documento, ficha técnica e/ou manual que contenha informações sobre o adesivo e sobre o modo de utilização, em língua portuguesa ou com tradução juramentada, mediante a realização da Entrega 1 referida na tabela do item seguinte.

3.4. A CONTRATADA fornecerá os adesivos ao BDMG conforme o seguinte cronograma:

Entrega	Quantidade de fornecimento por entrega	Prazo de entrega
1	20 (vinte) baldes de adesivo Milliken LVT StandartTM, com 15kg cada	Até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura deste contrato

2	Até 90 (noventa) dias corridos após a Entrega 1
3	Até 90 (noventa) dias corridos após a Entrega 2
4	Até 90 (noventa) dias corridos após a Entrega 3

3.5. Forma de aceite/recebimento do objeto

3.5.1. As entregas serão realizadas pela CONTRATADA e recebidas pela Gerência Administrativa e de Serviços – GP.AS ou área do BDMG que a substituir, sendo observado o seguinte procedimento:

3.5.1.1.1. As entregas serão realizadas pela CONTRATADA conforme cronograma constante do item 3.4 deste contrato, no edifício-anexo do BDMG, localizado na Rua Bernardo Guimarães, 1600, Belo Horizonte/MG, no horário das 8h30 às 16h30. O horário exato da entrega deverá ser agendado pelo telefone (31) 3219-8443.

3.5.1.1.2. ACEITE PROVISÓRIO – O BDMG dará aceite provisório na entrega do adesivo, conforme cronograma constante do item 3.4 deste instrumento contratual.

3.5.1.1.2.1. A CONTRATADA poderá, segundo lhe for conveniente, não acompanhar a avaliação dos produtos entregues, hipótese em que não caberá contestar o resultado obtido.

3.5.1.1.2.2. Não serão aceitos produtos entregues com embalagem danificada.

3.5.1.1.2.3. Os produtos não aceitos pelo BDMG serão substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após notificação do BDMG.

3.5.1.1.3. ACEITE DEFINITIVO – O BDMG emitirá aceite definitivo em até 10 (dez) dias corridos contados da emissão do aceite provisório, após a verificação da quantidade, da qualidade e da procedência do produto entregue pela CONTRATADA, em conformidade com as especificações constantes deste instrumento.

3.5.1.1.3.1. Em qualquer caso, será considerado como ACEITE DEFINITIVO, para todos os efeitos, a não manifestação do BDMG, em até 05 (cinco) dias úteis contados do ACEITE PROVISÓRIO, de que os produtos entregues necessitam de substituição.

3.5.1.2. Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos produtos entregues, a CONTRATADA arcará com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes ou, não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

3.5.1.3. Somente após a emissão do aceite definitivo, a CONTRATADA poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses contados da data da última assinatura no instrumento contratual.

4.2. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no [Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG](#).

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor global máximo previsto para este contrato é de R\$ <conforme a proposta da CONTRATADA>(<valor por extenso>), correspondente a R\$ <conforme a proposta da CONTRATADA>(<valor por extenso>) por unidade de fornecimento.

5.1.1. Após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação, ao BDMG, da proposta da CONTRATADA ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

5.1.1.1. O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra do item 5.1.1.

5.1.1.2. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste.

5.3. Os recursos para cobertura dos gastos decorrentes desta contratação encontram-se na conta orçamentária nº conta orçamentária nº 2417000015 IMOB – INSTALAÇÕES E ADAPTAÇÕES DE DEPENDÊNCIAS para o exercício de 2024 e para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O BDMG realizará o pagamento em 4 (quatro) parcelas mediante o fornecimento do adesivo pela CONTRATADA, condicionado à emissão do termo de aceite definitivo ou da sua presunção, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, pagamento de boleto ou outra forma legalmente admitida.

6.2. O pagamento de cada fornecimento (Vt) será calculado pela multiplicação do quantitativo total de baldes de adesivo fornecidos pela contratada por etapa (Qt), pelo Valor (V) de remuneração prevista para o balde de adesivo, conforme fórmula subsequente:

$$Vt \text{ (em reais)} = Qt \times V$$

6.2.1. O valor total de remuneração será grafado com duas casas decimais após a vírgula.

6.3. O documento fiscal ou equivalente deverá ser entregue ao BDMG pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo correspondente, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou anteriormente ao antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.

6.3.1. Caso os prazos para entrega do documento fiscal ou equivalente não sejam observados, o BDMG poderá exigir a sua troca, se necessário.

6.3.2. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a CONTRATADA esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

6.4. O documento fiscal ou equivalente deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da CONTRATADA para a efetivação do pagamento, bem como

os números da licitação e do respectivo contrato.

6.4.1. O eventual atraso na entrega do documento fiscal ou equivalente acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

6.4.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal ou equivalente emitido pela CONTRATADA, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo BDMG do documento corrigido.

6.4.3. O documento fiscal ou equivalente deve ser adequado ao quantitativo, em metros quadrados, em que a CONTRATADA efetivamente instalou o revestimento de piso vinílico.

6.5. Estão incluídos no valor deste contrato todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, despesas de locomoção, acomodação e alimentação, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

6.5.1. A CONTRATADA arcará com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo BDMG na forma da Lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais/faturas ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

6.6. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do BDMG, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

6.7. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

6.8. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a contratação.

6.9. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º - C.C.).

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DAS PARTES

7.1. São obrigações do BDMG, além de outras determinadas neste instrumento:

- a) fornecer as informações necessárias para a execução do contrato, prestando à CONTRATADA os esclarecimentos sobre desajustes ou problemas detectados, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, as entregas que contenham irregularidades e/ou estejam fora das especificações fixadas neste contrato;
- c) zelar pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- d) verificar durante a vigência do contrato a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;
- e) notificar a CONTRATADA por escrito na ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução contratual;
- f) arcar com os pagamentos conforme previsto no neste instrumento.

7.2. São obrigações da CONTRATADA, além de outras determinadas neste instrumento:

- a) indicar preposto para representá-la junto ao BDMG, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos ao fornecimento do adesivo, mediante instrumento devidamente assinado, nos termos do item 8.4 e respectivos subitens deste instrumento;
- b) cumprir todas as exigências do Edital BDMG-14/2024 e fornecer os adesivos atendendo as condições, prazos e quantidades estabelecidas neste instrumento contratual;
- c) substituir, às suas expensas, na totalidade ou em parte, nos prazos estabelecidos neste instrumento, os produtos que se verificarem fora das especificações;
- d) manter, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital BDMG-14/2024 que o originou;
- e) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo BDMG, bem como dar ciência ao BDMG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- f) aceitar, por parte do BDMG, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do contrato;
- g) comunicar imediatamente ao BDMG qualquer alteração ocorrida no endereço, no e-mail, na conta bancária e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao BDMG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas neste instrumento;
- i) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do BDMG;
- j) responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento, dos adesivos fornecidos;
- k) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do BDMG para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- l) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do BDMG, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do BDMG;
- m) arcar com todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento dos adesivos, tais como tributos, contribuições, encargos, taxas, fretes, embalagens, transportes ou outros necessários à execução contratual ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais;
- n) promover mecanismos para proteção de dados pessoais em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD;
- n.1) As definições relacionadas aos dados pessoais são interpretadas de acordo com a LGPD, visando assegurar a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações quando protegidas por lei, nos termos da legislação aplicável.
- o) conhecer e seguir as disposições do Código de Ética do BDMG, especialmente as do art. 9º.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

8.1. O prazo de validade dos adesivos fornecidos pela CONTRATADA será de, no mínimo, 03 (três) meses contados da data de aceite definitivo pelo BDMG, conforme prática usual de mercado, pelo que determina o art. 26, inc. II do Código de Defesa do Consumidor.

8.2. A CONTRATADA oferecerá ao BDMG garantia técnica, caso a ofereça usualmente no mercado, no mesmo prazo oferecido ao mercado.

CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1. Caberá ao Superintendente da S.FI - Superintendência Financeira do BDMG executar a gestão do contrato e ao empregado, especificamente designado, exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

9.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

9.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

9.4. A CONTRATADA entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I - participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a CONTRATADA às decisões e determinações nelas consignadas;

II - receber, mediante correspondência eletrônica, correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:

a) de descumprimento de cláusula contratual;

b) de aplicação de penalidade;

c) de rescisão;

d) de convocação;

e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e

f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive os relacionados a processo administrativo instaurado pelo BDMG.

III - representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão da contratação, no que couber à CONTRATADA.

9.4.1. Até a data de assinatura do instrumento contratual, o BDMG enviará à CONTRATADA, por e-mail, modelo de carta de preposição a qual abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

9.4.2. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada, no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

9.4.3. Na qualificação do preposto, a CONTRATADA deverá informar número de telefone e e-mail, aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

9.5. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à CONTRATADA, e acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES

10.1. É vedado a CONTRATADA:

I - caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

II - transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

10.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 10.1, inciso II, a critério exclusivo do BDMG, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da CONTRATADA, ainda que parciais.

10.2.1. No caso de fusão ou incorporação que envolvam a CONTRATADA e uma das empresas impedidas de participarem de licitação ou de contratarem com a Administração Pública, o contrato advindo do certame será mantido apenas pelo tempo necessário à contratação de novo prestador que não incorra na hipótese de impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLEMENTO

11.1. Serão considerados inadimplentes:

a) A CONTRATADA, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;

b) O BDMG, se, por motivos alheios à CONTRATADA, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

11.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total das condições contratuais pela CONTRATADA, o BDMG poderá aplicar a ela as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multas, na forma dos itens abaixo;

III) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BDMG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do subitem 12.1, o BDMG instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

12.2.1. A CONTRATADA apresentará, a seu critério, defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o contato eletrônico do preposto e, também, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o BDMG, ou, na impossibilidade técnica deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

12.3. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da CONTRATADA não causarem nenhum prejuízo ao BDMG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

12.3.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

12.3.2. Para aplicação da sanção de advertência não é devida a abertura de procedimento administrativo, sendo obrigatória a motivação do ato sancionador pelo gestor ou fiscal do contrato.

12.4. Ficam estabelecidos os seguintes valores de multas, aplicáveis, a critério do BDMG, e após regular processo administrativo:

I – Multa moratória à razão de 1,0% (um por cento) sobre o valor estimado para a respectiva entrega programada do adesivo, por dia de atraso na entrega da etapa em referência, limitados a 15 (quinze dias), após o que o contrato poderá ser rescindido e poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas.

II – Multa, por ocorrência, de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a respectiva entrega programada do adesivo, em caso de descumprimento de qualquer outra condição deste contrato.

III – Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência do contratado.

IV – Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência da CONTRATADA.

12.4.1. O valor das multas aplicadas à CONTRATADA, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo BDMG.

12.4.1.1. Se o valor não for suficiente, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

12.4.2. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo BDMG à CONTRATADA, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

12.4.2.1. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesse instrumento como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo BDMG.

12.4.3. O pagamento das multas previstas neste contrato não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao BDMG por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.4.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções.

12.5. O BDMG poderá, após regular processo administrativo, aplicar a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação, caso a CONTRATADA:

I) sofra condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;

II) pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;

III) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;

IV) apresente documentação falsa exigida para a contratação: suspensão por 24 meses;

V) enseje o retardamento da execução do objeto contratado: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

VI) falhe na execução do objeto contratado: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

VII) cometa fraude na execução do objeto contratado: suspensão por 24 meses;

VIII) comporte-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;

IX) se torne reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

12.5.1. A aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação à CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Unilateralmente, pelo BDMG, assegurada a defesa prévia, quando ocorrer:

I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

V - inobservância da vedação ao nepotismo;

VI - prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação do BDMG, direta ou indiretamente.

13.1.2. Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência eletrônica com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, e mediante concordância escrita e fundamentada do BDMG.

13.1.3. Por determinação judicial.

13.2. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

13.3. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado, mediante encaminhamento ao contato eletrônico do preposto e/ou, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o BDMG ou, na impossibilidade deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

13.4. Em caso de rescisão sem culpa da CONTRATADA, a ela serão devidos os valores correspondentes ao objeto efetivamente entregue, mediante comprovação da execução, observados eventuais descontos em razão de penalização ou outro ajuste decorrente do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

14.1. A CONTRATADA declara:

I - ter pleno conhecimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do BDMG, fundamentada na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, comprometendo-se a observar os comandos desses normativos, bem como de toda a legislação pertinente ao tema;

II - que não praticou nenhum dos ilícitos previstos na legislação que regulamenta a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou estão sob investigação em relação a eventual cometimento de infrações previstas na mencionada legislação.

14.2. As declarações realizadas pela CONTRATADA nesta cláusula também abrangem seus administradores, empregados, prepostos e terceiros a ela relacionados, responsabilizando-se todos pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

14.3. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao BDMG a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas normas pertinentes à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

14.4. O não cumprimento pela CONTRATADA das normas pertinentes à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao BDMG o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA declara e garante que:

I) se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção;

II) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

III) notificará prontamente ao BDMG sobre qualquer investigação ou procedimento instaurados por autoridade governamental envolvendo seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção, relacionados ao contrato advindo da licitação;

IV) direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao BDMG e/ou seus negócios;

V) direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

VI) notificará prontamente, por escrito, ao BDMG a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

15.2. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção, bem como do conteúdo desta cláusula, será considerado uma infração grave e conferirá ao BDMG o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÕES

16.1. Com a assinatura do contrato a CONTRATADA declara expressamente, para todos os fins e efeitos, que:

I - inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo BDMG, prescritos na legislação específica;

II - em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

III - informará imediatamente ao BDMG a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima;

IV - autoriza, para fins das obrigações e condições desta contratação, a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais constantes de quaisquer dos seus documentos entregues para a contratação ou durante a vigência do contrato, observada a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e acordadas, e concordando que a assinatura deste instrumento por meio de processo eletrônico constituirá assinatura válida, as partes celebram o presente instrumento por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo indicado(s), sendo a CONTRATADA na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s), o BDMG.

ANEXO V – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – LOTE 2 DO OBJETO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado BDMG, e <NOME EMPRESARIAL DA CONTRATADA>, CNPJ nº <número cnpj>, estabelecida em <endereço completo>, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação EDITAL BDMG-14/2024, homologada pela autoridade competente do BDMG em <data da homologação>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

- 1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; o Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG, os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.
- 1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o EDITAL BDMG-14/2024, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da CONTRATADA, apresentada ao BDMG em <data de apresentação da proposta>.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços de instalação de revestimento de piso vinílico, nos pavimentos das edificações do BDMG, cuja área total estimada é de 7.889,00m² (sete mil, oitocentos e oitenta e nove metros quadrados), o fornecimento de mão de obra, materiais e insumos, de acordo com as condições neste instrumento e seus anexos, correspondentes às seguintes etapas:

Itens	Fase de execução dos serviços	Quantidade estimada (m2)
1	Retirada de adesivo do carpete existente no contrapiso dos pavimentos	5.889,00
2	Regularização de contrapiso acima de 3.00mm	2.000,00
3	Assentamento de piso vinílico em placas, padrão liso, fixado com adesivo	7.889,00

- 2.1.1. A área do item 2 detalhado acima, relacionada a irregularidades no contrapiso, é estimada, não se vinculando o BDMG à realização do quantitativo total estimado ou de quantitativo mínimo.
- 2.1.2. O item 03 é a previsão de área estimada conforme as plantas dos pavimentos do BDMG, equivalendo ao somatório das etapas 01 e 02.
- 2.2. A CONTRATADA realizará medição dos pavimentos do BDMG em todas as etapas da prestação dos serviços de instalação do revestimento de piso, a fim de averiguar se há variação na medição da área estimada onde ocorrerá a aplicação do revestimento de piso vinílico.
- 2.3. A CONTRATADA definirá, sob orientação e concordância do fiscal do contrato, a logística de prestação dos serviços de regularização do contrapiso e de aplicação do adesivo e das placas de piso vinílico, elaborando prévio layout da distribuição e da projeção das placas do revestimento.
- 2.3.1. A paginação da distribuição e da projeção das placas do revestimento de piso vinílico será encaminhada pela CONTRATADA ao BDMG, previamente ao início da execução de cada etapa de prestação dos serviços, para aprovação ou sugestões de alteração.
- 2.3.2. O revestimento de piso vinílico a ser instalado nos pavimentos das edificações do BDMG é do modelo Milliken Loose lay Fortified Foundations Cor power grid ref #pwg 171 e possui as seguintes especificações técnicas: piso porte placa quadrada matéria prima vinílico (lvt flexível adesivado) dotado de base acústica. Dimensão: 91cm x 91cm. Espessura: 5mm capa de uso 0,55mm. Comercial muito pesado c34.
- 2.3.3. A CONTRATADA adquirirá os insumos e/ou materiais necessários para a prestação do serviço de instalação do revestimento de piso vinílico, conforme indicação do Manual de Instalação constante do Anexo II deste instrumento, em quantitativo suficiente para a adequada prestação dos serviços, não resultando em qualquer ônus adicional ao BDMG.
- 2.3.3.1. O BDMG fornecerá o revestimento de piso vinílico e o adesivo Milliken LVT StandartTM para a prestação dos serviços pela CONTRATADA.
- 2.4. A CONTRATADA seguirá estritamente as instruções de instalação do revestimento de piso vinílico indicadas pela empresa fabricante, conforme Manual de Instalação do Produto, constante do Anexo II deste instrumento, inclusive aquelas que se referem à limpeza e à preparação do contrapiso.
- 2.4.1. O uso de insumo(s) e/ou material(is) não recomendado(s) pela fabricante do revestimento de piso vinílico, de adesivo diverso daquele indicado pelo BDMG, ou de técnicas inadequadas ou que não atendam às condições constantes do Manual de Instalação do piso vinílico, pela CONTRATADA, poderão resultar na aplicação da sanção prevista no item 12.4, II, deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA realizará a prestação de serviço de instalação do revestimento de piso vinílico a que se refere o item 2.3.2, supra, em 11 (onze) etapas, conforme disposto no seguinte cronograma:

Etapas	Pavimento	Área Total Estimada do Pavimento (m²)	Período Total de Execução da Etapa
1	4º andar	716,00	até 65 (sessenta e cinco) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual
2	3º andar	716,00	até 60 (sessenta) dias corridos após a finalização da Etapa 1

3	2º andar	716,00	até 30 (trinta) dias corridos após a finalização da Etapa 2
4	7º andar	716,00	até 60 (sessenta) dias corridos após a finalização da Etapa 3
5	6º andar	716,00	até 60 (sessenta) dias corridos após a finalização da Etapa 4
6	11º andar	113,00	até 60 (sessenta) dias corridos após a finalização da Etapa 5
	10º andar	398,00	
	Térreo	173,00	
7	9º andar	716,00	até 60 (sessenta) dias corridos após a finalização da Etapa 6
8	5º andar	716,00	até 60 (sessenta) dias corridos após a finalização da Etapa 7
9	8º andar	716,00	até 60 (sessenta) dias corridos após a finalização da Etapa 8
10	1º andar	716,00	até 60 (sessenta) dias corridos após a finalização da Etapa 9
11	1ª Subsolo ANEXO	761,00	até 60 (sessenta) dias corridos após a finalização da Etapa 10

3.1.1. A CONTRATADA iniciará a Etapa 1 da prestação de serviços de instalação do revestimento de piso vinílico nos pavimentos do BDMG em até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

3.1.1.1. As etapas subsequentes à Etapa 1 serão executadas, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do término da execução da etapa anterior, com exceção da Etapa 3, que será executada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da execução da etapa anterior.

3.1.1.2. A prestação dos serviços de instalação do revestimento de piso vinílico será executada de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, nas edificações do BDMG, situadas à rua da Bahia, 1.600, Lourdes, Belo Horizonte/MG.

3.1.1.2.1. O BDMG permitirá que a CONTRATADA preste os serviços de instalação do revestimento de piso nos pavimentos do BDMG fora do horário comercial ou aos sábados, domingos e feriados, até o limite de 20h00, mediante envio de requerimento prévio fundamentado, com agendamento e identificação do(s) prestador(es) de serviço que executará(ão) a prestação do serviço, para que possam acessar as dependências do BDMG.

3.1.1.3. Previamente à realização de cada etapa da prestação de serviço pela CONTRATADA, o BDMG providenciará a remoção do revestimento de piso em carpete, atualmente utilizado nos pavimentos do Banco, e a retirada do mobiliário contido no pavimento onde será instalado o revestimento de piso vinílico, por meio de sua equipe de manutenção.

3.1.1.3.1. A CONTRATADA protegerá adequadamente pisos, paredes, forros, vidraçaria, equipamentos ou qualquer item da estrutura interna e externa das edificações do BDMG durante a instalação do revestimento de piso e transporte de materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a prestação do serviço.

3.1.1.3.2. Caso necessário, a CONTRATADA notificará o BDMG para que proceda com a remoção de mobiliário ou de equipamento externo no pavimento onde esteja ocorrendo a etapa de prestação de serviço de instalação do revestimento de piso vinílico, que prejudique ou retarde a execução dos serviços.

3.1.1.3.2.1. O BDMG procederá à análise da notificação encaminhada pela CONTRATADA, acerca da possibilidade e da viabilidade da respectiva remoção, e responderá à CONTRATADA, em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, com o planejamento para a remoção do mobiliário ou do equipamento solicitado ou com a motivação da impossibilidade de mobilização do mobiliário ou do equipamento, caso haja motivos de ordem técnica que inviabilizem sua remoção.

3.1.1.3.3. O transporte interno, do local onde encontra-se armazenado o piso vinílico até o local de instalação, correrá por responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.2. Correrá por conta da CONTRATADA o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais insumos – exceto o adesivo Milliken LVT StandartTM, o qual será fornecido pelo BDMG – adequados e necessários para a correta instalação do revestimento de piso vinílico, conforme quantitativo estimado no instrumento contratual advindo da licitação.

3.1.2.1. A CONTRATADA informará os dados necessários para o cadastramento do(s) prestador(es) de serviço que executará(ão) a instalação do revestimento de piso, respeitando as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do BDMG.

3.1.3. A CONTRATADA prestará o serviço de instalação do revestimento de piso vinílico nas edificações do BDMG com planejamento e organização, mantendo todas as áreas de trânsito dos pavimentos do BDMG livre de obstruções, resíduos, insumos, ferramentas, equipamentos e quaisquer outro(s) produto(s) não utilizados, descartando os resíduos gerados pela instalação do revestimento de piso com regularidade, em locais acertados previamente com a fiscalização do instrumento contratual.

3.1.3.1. A fiscalização do instrumento contratual informará o(s) local(is) adequado(s) para o descarte dos resíduos gerados pela prestação do serviço, bem como os locais de guarda de equipamentos, ferramentas e insumos advindos da prestação de serviço de instalação do revestimento de piso vinílico nas edificações do BDMG.

3.1.3.1.1. O transporte vertical dos materiais e dos entulhos pela CONTRATADA será feito após orientação da equipe de fiscalização, indicando qual elevador deverá ser utilizado para remoção dos materiais.

3.1.3.1.2. A CONTRATADA deverá informar à equipe de fiscalização quando será feito o transporte com um dia de antecedência, para que possa ser feito um planejamento para a liberação de um elevador do BDMG.

3.1.3.2. O BDMG providenciará o descarte dos resíduos resultantes da prestação dos serviços de instalação do revestimento de piso.

3.1.3.3. Os materiais empregados para a execução dos serviços (adesivos, massas, ferramentas e equipamentos) deverão ser acondicionados e guardados em local adequado, previamente designado pela fiscalização do contrato, fora do alcance do público, durante os horários em que a prestação do serviço de instalação do revestimento de piso não seja executada.

3.1.3.4. A CONTRATADA entregará o pavimento onde for prestado o serviço de instalação do revestimento de piso vinílico totalmente limpo, sem entulhos ou restos de materiais advindos da instalação.

3.1.4. A CONTRATADA procederá com o adequado e necessário isolamento e sinalização do local onde será instalado o revestimento de piso vinílico e de suas imediações, assegurando a ventilação do ambiente para dispersar eventuais odores resultantes da prestação do serviço de instalação do revestimento de piso vinílico.

3.1.5. A entrega de cada etapa de prestação do serviço de instalação do revestimento de piso vinílico, conforme cronograma constante do item 3.1., será acompanhada e aprovada pela fiscalização do contrato, que determinará eventuais adequações e/ou revisões para a perfeita execução dos serviços.

3.1.5.1. A não manifestação da fiscalização em relação a eventuais adequações e/ou revisões nos serviços executados não desobriga a CONTRATADA da sua perfeita execução.

3.2. Da regularização do contrapiso:

3.2.1. A CONTRATADA removerá o adesivo do revestimento de piso em carpete existente e realizará a limpeza do contrapiso.

3.2.2. A CONTRATADA realizará a regularização do contrapiso das edificações do BDMG, utilizando insumos e materiais adequados, caso seja constatada irregularidade na superfície de aplicação do revestimento de piso vinílico, tais como imperfeições, depressões, trincas ou buracos.

3.2.2.1. A regularização do contrapiso das edificações do BDMG resultará numa superfície plana e isenta de imperfeições.

3.2.3. Caso não haja irregularidade na superfície de aplicação do revestimento de piso vinílico, a CONTRATADA deverá proceder com a devida preparação da superfície do contrapiso e aplicação do adesivo;

3.2.4. Além dos procedimentos técnicos indicados neste Edital, terão validade contratual para os fins de direito as normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (em específico as NBR 14725-2 / NBR 14917-2 / ABNT NBR 15575-3) e demais normas pertinentes, direta e indiretamente relacionadas, com os materiais e serviços objetos desta contratação, inclusive as Normas de Segurança do Trabalho.

3.3. Da aplicação do adesivo:

3.3.1. Previamente à aplicação do adesivo Milliken LVT StandartTM, e à colagem do piso vinílico, o contrapiso nivelado deverá ser totalmente limpo, para que não reste nenhum resíduo do adesivo anterior ou sujidades que possam prejudicar a aplicação do piso vinílico.

3.3.2. A CONTRATADA aplicará o adesivo Milliken LVT StandartTM em toda a superfície do contrapiso que receberá o revestimento de piso vinílico, empregando todas as técnicas recomendadas pelo Manual de Instalação do piso vinílico constante do Anexo II deste instrumento.

3.4. Da colagem do piso vinílico:

3.4.1. A colagem do piso vinílico será feita com a devida adequação técnica pela CONTRATADA, seguindo rigorosamente as orientações do fabricante do revestimento de piso vinílico, descritas no Manual de Instalação constante do Anexo II deste instrumento.

3.4.2. A CONTRATADA deverá se atentar à colagem das junções das placas, de maneira a ser eliminada qualquer possibilidade de desalinhamento da paginação dos pisos em placas.

3.4.2.1. Finalizada a colagem das placas de piso vinílico pela CONTRATADA, não será admitida a formação de bolhas ou desprendimento de placas.

3.4.3. Sempre que houver transição entre ambientes com o piso recém-instalado para o piso em granito ou outro material, deverão ser instalados arremates apropriados em alumínio, a serem fornecidos pelo BDMG.

3.5. Critério de medição da prestação de serviço:

3.5.1. O BDMG realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do fiscal do contrato, com a finalidade de verificar a adequação técnica da execução de cada etapa da instalação do revestimento de piso vinílico.

3.5.1.1. O BDMG interromperá qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com o Manual de Instalação do revestimento de piso vinílico ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros e procederá com a notificação da CONTRATADA para realizar as correções e/ou adequações necessárias.

3.5.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, prevista no cronograma constante do item 3.1, a CONTRATADA apresentará ao BDMG a medição dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

3.5.2.1. O BDMG realizará conferência da medição apresentada pela CONTRATADA, referente à prestação do serviço de instalação do revestimento de piso vinílico e determinará as correções/ajustes, caso necessário.

3.5.2.2. A medição da área de instalação do revestimento de piso vinílico considerará os seguintes critérios:

a) a área de contrapiso regularizado;

b) a área de piso instalado.

3.5.2.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída pela CONTRATADA quando a área total do pavimento, em metros quadrados, estiver com a instalação do revestimento de piso vinílico executada em sua totalidade.

3.5.3. A medição da área de instalação do revestimento de piso vinílico, conforme previsto no cronograma de execução das atividades, será utilizada para fins de pagamento da CONTRATADA pela prestação do serviço.

3.6. Forma de aceite/recebimento do objeto

3.6.1. ACEITE PROVISÓRIO – o BDMG dará aceite provisório em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da medição dos serviços pela CONTRATADA, conforme item 3.5.2. deste instrumento.

3.6.1.1. Os serviços executados em desacordo com as especificações do edital e do Manual de Instalação do revestimento de piso vinílico, serão recusados, enquanto permanecer a sua incorreção.

3.6.1.2. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação específica pelo BDMG, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

3.6.1.3. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

3.6.2. ACEITE DEFINITIVO – o BDMG dará aceite definitivo no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da emissão do aceite provisório ou, se for o caso, do recebimento, pelo banco, de correções ou adequações referentes à prestação do serviço.

3.6.2.1. A prestação de serviço de instalação do revestimento de piso vinílico pela CONTRATADA será recebida definitivamente em cada etapa prevista no cronograma constante do item 3.1, após a verificação, pelo BDMG, da conformidade quanto à prestação do serviço, bem como do atendimento das especificações descritas neste instrumento.

3.6.3. Na hipótese de o aceite definitivo não ser efetivamente emitido dentro do prazo fixado no item 3.6.2.1. supra, reputar-se-á o objeto definitivamente aceito, desde que inexistam qualquer manifestação em contrário do BDMG.

3.6.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

3.6.5. Somente após a emissão do aceite definitivo, a CONTRATADA poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses contados da data da última assinatura no instrumento contratual.

4.2. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no [Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG](#).

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor global máximo previsto para este contrato é de R\$ **<conforme a proposta da CONTRATADA><valor por extenso>**, correspondente aos seguintes unitários, conforme a proposta da CONTRATADA.

Itens	Fases de execução dos serviços	Área estimada – (Q) (m²)	Valor por m2 – (VM) (R\$)	Valor máximo por fase – (VM x Q) (R\$)
01	Retirada de adesivo de carpete existente no contrapiso dos pavimentos	5.889,00	<informar>	<informar>
02	Regularização de contrapiso acima de 3,00mm	2.000,00	<informar>	<informar>
03	Assentamento de piso vinílico em placas, padrão liso, fixado com adesivo	7.889,00	<informar>	<informar>

5.1.1. Os serviços serão remunerados conforme forem executados e na medida de sua efetiva execução, observadas as condições deste instrumento, cláusula sexta.

5.2. Após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação, ao BDMG, da proposta da CONTRATADA ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

5.2.1. O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra do item 5.1.1.

5.2.2. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste.

5.3. Os recursos para cobertura dos gastos decorrentes desta contratação encontram-se na conta orçamentária nº conta orçamentária nº 2417000015 IMOB – INSTALAÇÕES E ADAPTAÇÕES DE DEPENDÊNCIAS para o exercício de 2024 e para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O BDMG realizará o pagamento em 11 (onze) parcelas pela efetiva prestação do serviço, condicionado à emissão do termo de aceite definitivo ou da sua presunção, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, pagamento de boleto ou qualquer outra forma legalmente admitida, conforme as seguintes condições:

Etapas	Pavimento	Área Total Estimada do Pavimento (m²)	Valor de remuneração
1	4º andar	716,00	Calculado por m² dos serviços efetivamente prestados, segundo a aferição pela fiscalização do contrato e conforme os valores ofertados pela contratada.
2	3º andar	716,00	
3	2º andar	716,00	
4	7º andar	716,00	
5	6º andar	716,00	

6	11° andar	113,00
	10° andar	398,00
	Térreo	173,00
7	9° andar	716,00
8	5° andar	716,00
9	8° andar	716,00
10	1° andar	716,00
11	1º Subsolo ANEXO	761,00

6.1.1. Eventuais variações na “Área Total Estimada do Pavimento (m²)”, constatadas pela contratada na prestação dos serviços de instalação do revestimento de piso vinílico, serão compensadas ao longo da execução do contrato.

6.2. O pagamento de cada entrega constante do detalhamento do item 6.1 será calculado pela multiplicação do quantitativo, em metros quadrados (Qm²), onde a contratada efetivamente prestou serviços de: Retirada de adesivo de carpete existente no contrapiso dos pavimentos (RC); Regularização de contrapiso acima de 3,00mm (RP); e Assentamento de piso vinílico nos pavimentos das edificações do BDMG (AP), pelo respectivo Valor (VM) de remuneração definida para o metro quadrado, conforme a proposta da contratada, observada a condição do item 6.4.3 infra, e conforme as fórmulas subsequentes:

$$RC = Qm^2_{\text{RETIRADA ADESIVO}} \times VM_1$$

$$RP = Qm^2_{\text{REGULARIZAÇÃO CONTRAPISO}} \times VM_2$$

$$AP = Qm^2_{\text{ASSENTAMENTO PISO}} \times VM_3$$

$$Vt \text{ (em reais)} = RC + RP + AP$$

6.2.1. O valor total de remuneração, em cada etapa da execução do serviço, será grafado com duas casas decimais após a vírgula.

6.3. O documento fiscal ou equivalente deverá ser entregue ao BDMG pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo correspondente, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou anteriormente ao antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.

6.3.1. Caso os prazos para entrega do documento fiscal ou equivalente não sejam observados, o BDMG poderá exigir a sua troca, se necessário.

6.3.2. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a CONTRATADA esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

6.4. O documento fiscal ou equivalente deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da CONTRATADA para a efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do respectivo contrato.

6.4.1. O eventual atraso na entrega do documento fiscal ou equivalente acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

6.4.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal ou equivalente emitido pela CONTRATADA, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo BDMG do documento corrigido.

6.4.3. O documento fiscal ou equivalente deve ser adequado ao quantitativo, em metros quadrados, em que a CONTRATADA efetivamente instalou o revestimento de piso vinílico.

6.5. Estão incluídos no valor deste contrato todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, despesas de locomoção, acomodação e alimentação, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

6.5.1. A CONTRATADA arcará com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo BDMG na forma da Lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais/faturas ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

6.6. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do BDMG, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

6.7. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

6.8. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a contratação.

6.9. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º - C.C.).

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DAS PARTES

7.1. São obrigações do BDMG, além de outras determinadas neste instrumento:

- fornecer as informações necessárias para a execução do contrato, prestando à CONTRATADA os esclarecimentos sobre desajustes ou problemas detectados, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento;
- rejeitar, no todo ou em parte, as entregas que contenham irregularidades e/ou estejam fora das especificações fixadas neste contrato;

- c) zelar pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- d) verificar durante a vigência do contrato a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;
- e) notificar a CONTRATADA por escrito na ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução contratual;
- f) arcar com os pagamentos conforme previsto no neste instrumento.

7.2. São obrigações da CONTRATADA, além de outras determinadas neste instrumento:

- a) realizar o objeto contratado conforme todos as condições fixadas nos termos acordados no instrumento contratual;
- b) fornecer materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios adequados e necessários para a correta instalação do revestimento de piso, conforme quantitativo estimado no instrumento contratual advindo da licitação, providenciando eventuais substituições quando necessário;
- c) fornecer profissionais com o conhecimento técnico e experiência necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação.
 - c.1) A CONTRATADA disponibilizará equipamentos de proteção individual (EPI) necessários e adequados ao(s) prestador(es) de serviços responsável(is) pela instalação do revestimento de piso vinílico nos pavimentos das edificações do BDMG.
- d) reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou de materiais empregados;
- e) responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativas aos seus profissionais, empregados ou colaboradores, vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre eles, alocados ou não para a execução do contrato, e o BDMG;
- f) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao BDMG ou a terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo, incluídos preposto, empregados ou colaboradores alocados à execução do objeto contratual, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo BDMG;
- g) não utilizar qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do BDMG, nem mesmo fazer qualquer menção ao nome ou imagem do BDMG, inclusive para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização do BDMG;
- h) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- i) aceitar, por parte do BDMG, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do contrato;
- j) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo BDMG, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- j) comunicar imediatamente ao BDMG qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências, física ou eletrônicas, ou efetivamente do pagamento e da comunicação com o BDMG;
- k) seguir as disposições do Código de Ética do BDMG, que se encontra disponível no site deste banco de desenvolvimento;
- l) credenciar preposto(s) para representá-la junto ao BDMG, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, observado o disposto no item 9.4. e seus respectivos subitens deste instrumento;
- m) fornecer os dados necessários para o cadastramento do(s) prestador(es) de serviço que executará(ão) a instalação do revestimento de piso, respeitando as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do BDMG;
- n) prestar assistência técnica durante o prazo de garantia oferecido para os serviços executados;
- o) comunicar ao fiscal do contrato, em até 24h, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- p) submeter previamente, por escrito, ao BDMG, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste instrumento;
- q) promover mecanismos para proteção de dados pessoais em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD;
 - q.1) As definições relacionadas aos dados pessoais são interpretadas de acordo com a LGPD, visando assegurar a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações quando protegidas por lei, nos termos da legislação aplicável.
- r) conhecer e seguir as disposições do Código de Ética do BDMG, especialmente as do art. 9º.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

8.1. A CONTRATADA oferecerá a garantia legal de até 90 (noventa) dias, contados do aceite definitivo do serviço pela equipe de fiscalização do BDMG, referente à execução de cada etapa prevista no cronograma constante do item 3.1., para reparar qualquer falha devidamente comprovada, em que se verifique sua responsabilidade na prestação dos serviços, devendo arcar com o ônus irrestrito da respectiva manutenção.

8.2. A CONTRATADA oferecerá ao BDMG garantia técnica no mesmo prazo oferecido ao mercado, caso já a ofereça usualmente a outros contratantes.

CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1. Caberá ao Superintendente da S.FI - Superintendência Financeira do BDMG executar a gestão do contrato e ao empregado, especificamente designado, exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

9.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

9.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

9.4. A CONTRATADA entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I - participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a CONTRATADA às decisões e determinações nelas consignadas;

II - receber, mediante correspondência eletrônica, correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:

- a) de descumprimento de cláusula contratual;
- b) de aplicação de penalidade;
- c) de rescisão;
- d) de convocação;
- e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e
- f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive os relacionados a processo administrativo instaurado pelo BDMG.

III - representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão da contratação, no que couber à CONTRATADA.

9.4.1. Até a data de assinatura do instrumento contratual, o BDMG enviará à CONTRATADA, por e-mail, modelo de carta de preposição a qual abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

9.4.2. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada, no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

9.4.3. Na qualificação do preposto, a CONTRATADA deverá informar número de telefone e e-mail, aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

9.5. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à CONTRATADA, e acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES

10.1. É vedado a CONTRATADA:

I - caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

II - transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

10.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 10.1, inciso II, a critério exclusivo do BDMG, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da CONTRATADA, ainda que parciais.

10.2.1. No caso de fusão ou incorporação que envolvam a CONTRATADA e uma das empresas impedidas de participarem de licitação ou de contratarem com a Administração Pública, o contrato advindo do certame será mantido apenas pelo tempo necessário à contratação de novo prestador que não incorra na hipótese de impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLENTO

11.1. Serão considerados inadimplentes:

a) A CONTRATADA, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;

b) O BDMG, se, por motivos alheios à CONTRATADA, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

11.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total das condições contratuais pela CONTRATADA, o BDMG poderá aplicar a ela as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multas, na forma dos itens abaixo;

III) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BDMG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do subitem 12.1, o BDMG instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

12.2.1. A CONTRATADA apresentará, a seu critério, defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o contato eletrônico do preposto e, também, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o BDMG, ou, na impossibilidade técnica deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

12.3. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da CONTRATADA não causarem nenhum prejuízo ao BDMG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

12.3.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

12.3.2. Para aplicação da sanção de advertência não é devida a abertura de procedimento administrativo, sendo obrigatória a motivação do ato sancionador pelo gestor ou fiscal do contrato.

12.4. Ficam estabelecidos os seguintes valores de multas, aplicáveis, a critério do BDMG, e após regular processo administrativo:

I – Multa moratória à razão de 1,0% (um por cento) sobre o valor estimado para a respectiva etapa de prestação dos serviços de instalação do revestimento de piso vinílico, em caso de atraso na entrega da etapa programada, por dia de atraso na entrega, limitados a 20 (vinte dias), após o que o contrato poderá ser rescindido e poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas.

II – Multa, por ocorrência, à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a respectiva etapa de prestação dos serviços de instalação do revestimento de piso vinílico, na hipótese de emprego de insumos, materiais e/ou técnicas diversas daqueles indicados pelo BDMG e referenciados no Manual de Instalação do Revestimento, constante do Anexo II deste instrumento.

III – Multa, por ocorrência, de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a respectiva entrega programada do revestimento de piso vinílico, em caso de descumprimento de qualquer outra condição deste contrato.

IV – Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência do contratado.

12.4.1. O valor das multas aplicadas à CONTRATADA, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo BDMG.

12.4.1.1. Se o valor não for suficiente, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

12.4.2. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo BDMG à CONTRATADA, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

12.4.2.1. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesse instrumento como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo BDMG.

12.4.3. O pagamento das multas previstas neste contrato não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao BDMG por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.4.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções.

12.5. O BDMG poderá, após regular processo administrativo, aplicar a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação, caso a CONTRATADA:

I) sofra condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;

II) pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;

III) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;

IV) apresente documentação falsa exigida para a contratação: suspensão por 24 meses;

V) enseje o retardamento da execução do objeto contratado: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

VI) falhe na execução do objeto contratado: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

VII) cometa fraude na execução do objeto contratado: suspensão por 24 meses;

VIII) comporte-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;

IX) se torne reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

12.5.1. A aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação à CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Unilateralmente, pelo BDMG, assegurada a defesa prévia, quando ocorrer:

I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

V - inobservância da vedação ao nepotismo;

VI - prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do BDMG, direta ou indiretamente.

13.1.2. Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência eletrônica com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, e mediante concordância escrita e fundamentada do BDMG.

13.1.3. Por determinação judicial.

13.2. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

13.3. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado, mediante encaminhamento ao contato eletrônico do preposto e/ou, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o BDMG ou, na impossibilidade deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

13.4. Em caso de rescisão sem culpa da CONTRATADA, a ela serão devidos os valores correspondentes ao objeto efetivamente entregue, mediante comprovação da execução, observados eventuais descontos em razão de penalização ou outro ajuste decorrente do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

14.1. A CONTRATADA declara:

I - ter pleno conhecimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do BDMG, fundamentada na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, comprometendo-se a observar os comandos desses normativos, bem como de toda a legislação pertinente ao tema;

II - que não praticou nenhum dos ilícitos previstos na legislação que regulamenta a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou estão sob investigação em relação a eventual cometimento de infrações previstas na mencionada legislação.

14.2. As declarações realizadas pela CONTRATADA nesta cláusula também abrangem seus administradores, empregados, prepostos e terceiros a ela relacionados, responsabilizando-se todos pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

14.3. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao BDMG a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas normas pertinentes à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

14.4. O não cumprimento pela CONTRATADA das normas pertinentes à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao BDMG o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA declara e garante que:

I) se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção;

II) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

III) notificará prontamente ao BDMG sobre qualquer investigação ou procedimento instaurados por autoridade governamental envolvendo seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção, relacionados ao contrato advindo da licitação;

IV) direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao BDMG e/ou seus negócios;

V) direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

VI) notificará prontamente, por escrito, ao BDMG a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

15.2. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção, bem como do conteúdo desta cláusula, será considerado uma infração grave e conferirá ao BDMG o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÕES

16.1. Com a assinatura do contrato a CONTRATADA declara expressamente, para todos os fins e efeitos, que:

I - inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo BDMG, prescritos na legislação específica;

II - em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

III - informará imediatamente ao BDMG a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima;

IV - autoriza, para fins das obrigações e condições desta contratação, a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais constantes de quaisquer dos seus documentos entregues para a contratação ou durante a vigência do contrato, observada a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e acordadas, e concordando que a assinatura deste instrumento por meio de processo eletrônico constituirá assinatura válida, as partes celebram o presente instrumento por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo indicado(s), sendo a CONTRATADA na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s), o BDMG.

ANEXO I AO CONTRATO – PLANTA ARQUITETÔNICA DO BDMG

A planta arquitetônica pode ser acessada:

a) no formato DWG, mediante download pelo link <https://bit.ly/4bylFat>; e

b) no formato PDF, mediante download pelo link <https://bit.ly/3zAuMKh>.

ANEXO II AO CONTRATO – MANUAL DE INSTALAÇÃO DO PISO VINÍLICO

O manual de instalação do piso vinílico pode ser acessado mediante download pelo link <https://bit.ly/3xViADt>



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Dolabella Melo, Pregoeiro**, em 10/07/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92228512** e o código CRC **4DEA964C**.